



FIS 439 #

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

CONTRATO Nº 07/2020

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA - SERGIPE E A EMPRESA AMIGA ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA LTDA - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.777.088/0001-49, com sede na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, sn – Centro de Carira - Sergipe - CEP: 49.550-000, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr **VALDEMAR GOMES ALVES**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e de outro lado a empresa **AMIGA ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA LTDA - ME**, estabelecida, Rua Lagarto, nº 1909, Bairro São José, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.014.080/0001-22, Inscrição Estadual sn, Inscrição Municipal sn, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador o Senhor **WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 884.604 SSP/SE e inscrito no C.P.F sob o nº 476.419.595-04, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de empreitada por preço global, em consequência da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas contratuais a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARIRA - SE, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços. em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As condições para a execução dos serviços estão especificados no Anexo I – Termo de Referência, do Edital. Na existência eventual de serviços não especificados, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**;

2.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital da Tomada de Preços nº 001/2020, Anexo I e a proposta elaborada pela



FIS 440 #

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATADA, passando tais documentos, a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os seus direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 26.080,00 (vinte e seis mil e oitante reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES

4.1. A Vigência deste contrato será de 12 (doze) meses. O prazo máximo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, após a expedição da ordem de serviços, emitida pela Administração Municipal, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela empresa vencedora, devendo ser motivada e pertinente;

4.2. Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pela Câmara;

4.3. Se a Contratada ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida;

4.4. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo o Presidente, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato;

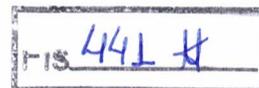
4.5. Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços. Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior, demandar um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos a Câmara poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à Contratada, e através do competente Termo de Rescisão;

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo estabelecido na cláusula quarta do Contrato deve seguir o cronograma, sendo observado a seguintes fases:

- a) elaboração e confecção do edital do concurso com a disponibilidade de manual e ficha de inscrição aos candidatos por meio eletrônico;
- b) publicação do edital de abertura do concurso informando o período, local e valor das inscrições;
- c) processamento e divulgação das inscrições homologadas e julgamento de recursos de inscrições indeferidas;
- d) divulgação dos locais das provas;
- e) elaboração e confecção das provas;
- f) aplicação das provas;
- g) divulgação dos gabaritos;
- h) divulgação do resultado preliminar demonstrando o desempenho individual e julgamento dos recursos da prova;
- i) julgamento e publicação do resultado da prova de títulos;
- j) julgamento dos recursos da prova de títulos
- l) publicação do resultado final e julgamento dos recursos do resultado final.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1. Os preços dos serviços objeto do certame, permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

Contrato;

5.2. Na hipótese da proposta de preços contratada ultrapassar a periodicidade de doze (12) meses, o seu preço será reajustado pelo INCC - Coluna 35, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas;

5.3. Não sofrerão reajuste os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços técnicos-especializados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de 100% (cem por cento) do valor das inscrições.

6.1.1. Com a cobrança das taxas de inscrições, a CONTRATADA assumirá todos os custos diretos e indiretos dos serviços a serem prestados.

6.2. O pagamento será feito, em até 05 dias após a emissão da nota fiscal referente a cada etapa realizada, através de transferência eletrônica ou depósito em conta, da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) após o fim das inscrições;

II - 30% (trinta por cento) após a convocação para as provas objetivas;

III - 40% (vinte por cento) após entrega do resultado final.

A Câmara Municipal compromete-se a cumprir rigorosamente o cronograma acima, considerando que os recursos das inscrições estarão disponíveis e servirão exclusivamente para fins de custeio dos serviços.

6.3. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais da sede da empresa;

b) Certidão de Regularidade/FGTS (Lei 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade Federal/INSS (Lei 8.212/91);

d) Certidão de Regularidade Trabalhista/CNDT.

6.4. Havendo acréscimos e/ou redução dos serviços contratados, resultantes das modificações ou fatos supervenientes, terá autorização por escrito pelo CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta da contratada, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual, no caso de acréscimo;

6.5. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto deste Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA E ACEITAÇÃO

7.1. Caberá a Câmara Municipal de Carira, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Processo, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços;

7.2. No caso de algum serviço não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará por



FIS 442 #

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa vencedora, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação da Fiscalização;

7.3. Não serão aceitos os serviços que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

010100 – Câmara Municipal de Carira.
01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
33903900 – Outros Serviços de Terceiro pessoa Jurídica
FR 10010000

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1. O serviço será executado sob a forma de empreitada por preço global, os serviços devem estar rigorosamente de acordo com o Termo de Referência, detalhes e prescrições contidas nas presentes Especificações. Na existência eventual de serviços não especificados, a licitante vencedora somente poderá executá-los após parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Caberá a Administração, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Processo, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços;

10.2. No caso de algum serviço não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa vencedora, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação da Fiscalização;

10.3. Não serão aceitos os serviços que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, reduções e modificações dos termos originário, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;



FIS 443 H

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

11.2. No caso de acréscimos ou modificações, esses serviços serão pagos pelos mesmos preços constantes da proposta da CONTRATADA. Em caso de redução, tais serviços serão descontados do preço descrito na Cláusula Terceira, deste Contrato;

11.3. A omissão, o erro ou a exclusão de serviços na proposta, orçamento ou qualquer item contido nos projetos, especificações, detalhes e demais elementos técnicos, não exime a CONTRATADA de executá-los ou repará-los dentro do preço e prazo globais acordados;

11.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

12.1. Concluídos os serviços, o recebimento dar-se-á pela Câmara, através de vistoria conjunta realizada por comissão designada pelo Presidente e a equipe da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.2. A CONTRATADA, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança da obra, nos termos da lei civil, sem restrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. A Contratada garante que os serviços serão prestados com clareza, segurança e eficácia, de modo a obter-se pleno resultado na realização da matéria contratada, comprometendo-se, se for o caso, a renovar fases, atos e procedimentos para garantir o objeto do Contrato dentro do lapso temporal estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA, além do objeto deste Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

15.1.2. Planejar, organizar e realizar o concurso público em conformidade com os termos da Proposta e os deste TERMO.

15.1.3. Elaborar os editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados aos diversos certames, submetendo-os à prévia aprovação da Contratante.

15.1.4. Publicar no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, Jornal de grande circulação no Estado, no site da Câmara e todos os atos e avisos obrigatórios para a realização do certame, e, em outros veículos, as matérias que entender necessárias à maior divulgação dos concursos, sem ônus para a Contratante.



FIS 444 H

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

15.1.5. Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pelo recebimento dos respectivos valores, respeitados os limites aprovados em conjunto com a Administração.

15.1.6. Responsabilizar-se pelo recebimento das inscrições dos candidatos, fazendo-o por meios que facilitem a inscrição por todos os possíveis interessados.

15.1.7. Fornecer à Câmara, após a realização de cada fase do concurso, relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação e publicação dos resultados nos órgãos oficiais necessários para a legalidade do processo, publicações essas que ficarão a cargo da CONTRATADA.

15.1.8. Responsabilizar-se pela contratação - inclusive sob a forma de locação, se for necessário - e pela organização dos locais de realização das provas.

15.1.9. Providenciar instalações em MODELO-SE, para vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento de equipe para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato.

15.1.10. Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos.

15.1.11. Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes da Câmara, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho.

15.1.12. Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao concurso, o que somente poderá ser feito após a prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

15.1.13. Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos dos concursos e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal à Administração Municipal, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados.

15.1.14. Prestar assessoria jurídica à Câmara de forma a orientá-la e auxiliá-la na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram dos concursos e desde que digam respeito aos serviços prestados pela CONTRATADA.

15.1.15. Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas, inclusive do Teste de Aptidão Física (TAF), se houver.

15.1.16. Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato.

15.1.17. Atender solicitações da Contratante com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata em Edital e seus Anexos.

15.1.18. Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato.



FIS 445 H

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

15.1.19. Manter contatos permanentes com a Câmara, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.

15.1.20. Fazer o competente registro do concurso junto ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE, além do objeto do Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

16.1.1. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

16.1.2. Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias à realização das atividades.

16.1.3. Participar, em conjunto com a CONTRATADA, da análise e aprovação do Edital de Abertura.

16.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da CONTRATADA.

16.1.5. Levantar o perfil profissional desejado, com sugestões de conteúdo programático e bibliografia de interesse da Câmara, se for o caso, junto aos gestores das unidades organizacionais detentoras das vagas disponíveis no quadro de pessoal.

16.1.6. Definir diretrizes para orientar a elaboração do Edital do Concurso Público junto à Contratada.

16.1.7. Manter contatos permanentes com a CONTRATADA, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.

16.1.8. Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

17.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

17.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

17.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

17.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

17.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões.



FIS 446H

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à adjudicatária as seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) - advertência;

b) - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva ordem.

c) - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

a) - ensejar o retardamento da execução do objeto desta Tomada de Preços;

b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) - comportar-se de modo inidôneo;

d) - fizer declaração falsa;

e) - cometer fraude fiscal;

f) - falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

19.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, quando for o caso, cobradas judicialmente;

19.4. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;

19.5. A licitante vencedora será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

a) tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Instrumento Convocatório com a pena de suspensão temporária;

b) permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;

c) nas demais situações, conforme averiguação em processo disciplinar.

19.6. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

19.7. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Câmara, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, a licitante faltosa à imposição das sanções descritas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente. A Administração da Câmara de CARIRA poderá deixar de aplicar as penalidades aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela adjudicatária, nos termos do que dispõe o



FIS. 447#

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

art. 87, "caput" da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

19.8. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

20.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio e, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
- b) Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- d) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Quando ocorrer interesse público, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

21.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

23.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

23.1.1. do Edital da Tomada de Preços n.º 001/2020, todos os detalhamentos, especificações e demais elementos técnicos do objeto e seus Anexos;

23.1.2. da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

24.1. É vedada a transferência, subempreitada ou cessão deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre técnicos da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários;

25.2. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo;



FIS 448 H

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

25.3. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE;

25.4. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de CARIRA/SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;

26.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CARIRA/SE, 10 de Setembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
VALDEMAR GOMES ALVES
CONTRATANTE


AMIGA ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA LTDA - ME
WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Everton Dias da Costa

CPF: 037 506 955-04

NOME: Rafael de Lima

CPF: 032-123-675-04